



*Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal
Capitão Augusto*

Apresentação: 27/03/2020 17:26

PL n.1141/2020

PROJETO DE LEI Nº DE 2020
(Do Sr. Capitão Augusto)

Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, e dá outras providências; para dispor sobre a gratuidade do transporte público para os profissionais de segurança pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1 ° Esta lei altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para dispor sobre a gratuidade do transporte público para os profissionais de segurança pública.

Art. 2 ° A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 120-A As empresas que exercem serviço público de transporte interestadual terrestre ou aquaviário por delegação, seja por concessão, permissão ou autorização, na assinatura do contrato ficam obrigadas a transportarem gratuitamente os profissionais de segurança pública previstos no art. 144, da Constituição Federal, desde que devidamente identificados e estejam em serviço, nos termos da regulamentação da Agência Reguladora.

Parágrafo único. Entende-se como de serviço o deslocamento da residência para o serviço e o seu retorno.” (NR)

“Art. 20-B Durante o Estado de Calamidade, Emergência, de Defesa ou Sítio, independe de regulamentação da Agência reguladora, e não haverá limitação de profissionais de segurança pública, respeitada a capacidade e a quantidade de pessoas para o segurança do transporte.” (NR)

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas necessários à implementação desta medida.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



*Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal
Capitão Augusto*

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei trata de medida para ajudar no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Corona Vírus.

É de extrema importância que os profissionais de segurança pública possam se deslocar de imediato para atender a população, pois são uma categoria que em nenhuma hipótese podem parar e necessitam chegar no seu local de trabalho.

Enquanto o País está em quarentena, os profissionais de segurança pública tiveram as suas folgas, férias e licenças suspensas, pois têm que estar em plenas condições de proteger e atender à população.

É sabido que o poder público não tem veículos de transporte suficiente, e temos vistos dezenas de policiais e bombeiros nas rodovia pedindo carona para dar chegar no local de serviço e prestar proteção à população.

Esses heróis têm que ter o seu deslocamento facilitado, mormente pelas prestadores de serviço público, uma vez que é uma delegação do Poder público ao privado.

Assim, apresentamos esse projeto de lei com a finalidade de resolver essa grave situação e dar suporte aos profissionais de segurança pública em no território brasileiro durante o período de duração da pandemia do vírus COVID-2019-Corona Vírus.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2020

CAPITÃO AUGUSTO
Deputado Federal - PL/SP